

## **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou, o julgamento de cinquenta e três mil quatrocentos e onze processos pela Sétima Turma até o dia trinta de novembro de dois mil e vinte e três, sendo trinta e nove mil setecentos e setenta e dois processos julgados por monocrática. Registrou, também, os setenta e cinco anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por fim, agradeceu ao Dr. Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, pelos serviços prestados ao longo do ano. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-11521-73.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE SERGIO CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luis Claudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto às "diferenças reconhecidas em juízo-integração ao salário-repasses das respectivas contribuições ao fundo de complementação de aposentadoria privado-decisão de mérito posterior à modulação dos efeitos pelo STF-competência bipartida-efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido e determinar a incidência da contribuição, conforme apurado em fase de execução; (c) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo nº RRAg-11054-02.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OGNO PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na ADC nº 58", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 para, no mérito, reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados; (e) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tópico "honorários advocatícios-base de calculo-cota-parte do empregador relativa às contribuições previdenciárias-inclusão-

impossibilidade". Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2031-58.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., SANDRA BASTOS MOREIRA, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo. **Processo nº RR-1865-02.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMERSON FERREIRA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte autora quanto aos temas "horas extras-regime 12 x 36-cumulação com banco de horas", "regime 12x36-labor em domingos e feriados-norma coletiva que autoriza a compensação no período de até 30 dias-validade-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", "vales transporte e alimentação", "parcelas rescisórias" e "Programa de Integração Social"; (b) conhecer do recurso de revista da parte autora acerca da "aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT ao intervalo intrajornada de uma hora-decisão proferida pelo Tribunal Pleno no IRR-1384-61.2012.5.04.0512", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o v. acórdão recorrido apenas para limitar a tolerância de cinco minutos para considerar a aplicação do referido verbete na apuração dos intervalos intrajornadas parcialmente concedidos e/ou usufruídos, nos termos da tese fixada pelo Tribunal Pleno desta c. Corte Superior no julgamento do IRR-1384-61.2012.5.04.0512, mantidos todos os demais parâmetros da condenação no aspecto; (c) conhecer do recurso de revista da parte reclamada em relação aos "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1631-85.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TIAGO MARTINS DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Quintino da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais-normas coletivas-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à desconsideração dos minutos residuais para fins de apuração das horas extras, e determinar que as normas coletivas sejam observadas na referida apuração. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1040-36.2011.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "auxílio-alimentação-supressão prevista em norma coletiva-suspensão do contrato de trabalho-tema nº 1046 da tabela de repercussão geral do STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que prevê a suspensão do auxílio alimentação do empregado cujo contrato de trabalho se encontre

suspensão e excluir da condenação a manutenção do pagamento do cartão alimentação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-459-50.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): EURIDES NILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", supressão de instância-inocorrência", "prescrição-auxílio alimentação", "prescrição-reflexos do auxílio alimentação em FGTS", "auxílio alimentação-reflexos em FGTS", "horas extras-turno ininterrupto de revezamento-compensação-descumprimento da norma coletiva", "horas extras. labor aos domingos-dobra-reflexos em repouso semanal remunerado", auxílio alimentação-parcela percebida com natureza salarial posteriormente alterada para indenizatória por meio de negociação coletiva-validade", "horas extras-pretensão de compensação com as horas de escala", "diferenças salariais-equiparação salarial-inovação recursal quanto à alegação de vantagens pessoais do paradigma a justificar a diferença remuneratória" e "horas in itinere". Custas inalteradas. **Processo nº EDCiv-RR-2299-63.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-91400-91.1992.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO-METRÔ, JONAS BERNARDO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-11093-09.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Embargado(a): LILIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Fabricio Franklin Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-989-37.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Embargado(a): VICENTE DE PAULA MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-685-07.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jijimmy Negrão, Embargado(a): SLOAN CABRINNY CASTILLO QUARESMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-661-73.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): AURICELIA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-611-29.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, GEOVANE ROGER DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-591-11.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): HAROLDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Advogado: Dr. Natalia Brandao Leite, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-445-95.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Diego Nery de Menezes, Embargado(a): SALVA-SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, SERGIO RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila Pacher, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-391-89.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): ERONILDO JOSE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-281-20.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Embargante: FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Embargado(a): VALÉRIA DA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando omissão sem conferir efeito modificativo, manter inalterado o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo nº ED-AIRR-257-37.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, JUSSARA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-250-77.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,

Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARIA ROGERIA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Adalto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-241-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, ROMARIO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-230-57.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ANA MARIA LIBARINO ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-226-06.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Embargado(a): A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, ADRIANA VAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-206-96.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO TOME DO APOREMA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ROSEMIRO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-86-80.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, NADIA SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-36-39.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Embargado(a): EVERALDO JOAO DOS REIS-ME, Advogado: Dr. Arlane Bonfim de Abreu, Advogado: Dr. Wang Iu Bastos Aelo, Advogado: Dr. Josedalva Souza Santana, JOSEMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Sento Sé Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-4-52.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, GISELE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1000915-62.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON DAMARES VIDIGAL, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000835-42.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, DOUGLAS FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rebecca de Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000647-35.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WARLLEY PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jalmir Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000239-82.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): BRABEB-BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): LUCAS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Erilson dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101791-91.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CLELIA SAMPAIO LAGE DIAS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100370-26.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A., Advogado: Dr. Simone Cristine Davel, Advogado: Dr. Rizieri César Mezadri, Agravado(s): ELIAS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, RS PNEUS SAO CRISTOVAO LTDA, TEK STAR PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Claudio de Mendonca Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) indeferir a tutela provisória de urgência requerida e reiterada nas Petições nº 489143/2023-7 e nº 495448/2023-3, em razão da perda superveniente de interesse de obtenção de efeito suspensivo. Observação 1: o Dr. RIZIERI CESAR MEZADRI, patrono da parte ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-17057-29.2019.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): MARIA GORETTI PERDIGAO FERREIRA, Advogada: Dra. Raylanne Karla Barbosa Costa, Advogado: Dr. Maria Delfina de Lacerda Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº Ag-AIRR-16130-75.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da

Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, OTACILIO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Lustosa Leal da Luz, Advogada: Dra. Aryadne Ribeiro Lopes Dantas, Advogado: Dr. Tiago Andre Araujo Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11263-24.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): IRENE TOMAZ DE ABREU, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10617-80.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLAVIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10578-38.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pereira Aragao, Advogado: Dr. Diego Henrique Pereira Praca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10240-32.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): JC GROSSI & FILHOS PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Máximo Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Rainier Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Luis Henrique Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte RICARDO DE PAULA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10200-24.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HELLEN VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10117-63.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IDELMA PEREIRA DA SILVA MARINHO, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10108-10.2014.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): AK

SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, CAMILA BENEVIDES DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Roberto Toledo Monteverde, SILVER DIME R.H.-RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1154-77.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, ROSIVLADO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1029-73.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO LIBANIO CAMILO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1008-41.2012.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-774-88.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): JOSE AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-637-70.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): VICTOR VASCONCELOS MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-408-75.2022.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-159-54.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): EDILAINÉ MARIA COSTA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura

Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-19-53.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Juliana Rossi Força Mangabeira, Advogado: Dr. Carolinne Mayumi Eto Farias, Agravado(s): ALISSON MAIA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-10984-89.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÂNGELO CORSATO NETO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10714-87.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO PELEGRINO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., em que se abordou o tema "horas extraordinárias-inobservância do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida-norma coletiva-regime 12x36-validade", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação 12x36 previsto em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-3207-54.2011.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em que abordado o tema "turnos ininterruptos de revezamento-tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF-elastecimento da jornada além da oitava hora diária por norma coletiva-impossibilidade". **Processo nº ARR-1874-40.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS quanto aos temas: "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre qual regulamento deve ser aplicado para o cálculo do benefício previdenciário, observado os termos dos dois embargos de declaração da parte reclamada (fls. 1702/1706 e 1720/1722-Visualização Todos PDF), especialmente quanto ao redutor de 90%, como se entender de direito; e "multa de 1%-embargos de declaração-caráter protelatório", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte reclamada da condenação ao pagamento da multa de 1% imposta no julgamento dos embargos de declaração. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-514-15.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CÉLIA REGINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Ranzani, Advogada: Dra. Deborah Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Kleber de Nicola Bissolatti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-181-47.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "trabalhador portuário avulso-horas extraordinárias pela supressão do intervalo interjornadas", por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a parte reclamada ao pagamento das "horas suprimidas de intervalo interjornada de 11 horas, observando os documentos de "engajamento individual" especificamente quando o labor foi prestado no PORTOCEL e na SAMARCO". Custas processuais, em reversão, no importe de R\$6.549,56 pela parte reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$327.478,14, conforme sentença (fl. 626-Visualização Todos PDFs.). **Processo nº AIRR-100671-15.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CICERA DAYANNA MARIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Haddad dos Santos, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO

LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100565-70.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, KAROLINE EWELYN LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Vitória Vianna Buarque, Advogado: Dr. Fernanda Melo Augusto, Advogado: Dr. Marcos Souza Augusto, Advogado: Dr. Grace Kelly de Morais, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11861-44.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRETOS, Procurador: Dr. João Paulo Portilho Viera de Souza, Agravado(s): FIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, SAULO HENRIQUE SILVA GARRES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Sebastiao Luiz de Azevedo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11270-40.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hamilton Alves Cruz, Agravado(s): MARCOS FELIPE DA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jessica da Silva Gomes, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Advogado: Dr. Maiara Nunes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10592-84.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10403-80.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOELIO MATOS SOARES, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10073-72.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº AIRR-1505-59.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,

Agravado(s): CHRISTIANO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1381-27.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumen,to, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1332-92.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CARLA CRISTINA TITA MOGGIA, Advogada: Dra. Kalita Ranielly Ferreira Camargo, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1167-83.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Joao Flavio Ibiapina Batista, Agravado(s): MARINA ANDRADE SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-795-46.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SAMUEL ANDERSON MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Carvalho Rêgo, Advogado: Dr. Cleiton Liberato Fernandes, SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-599-37.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Natalia Pimenta Passos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-471-90.2021.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ONEI MARQUES DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-252-84.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos, PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1001257-66.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CICERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando suficiente como meio de prova a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 28, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais. Outrossim, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, determinar que seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-1000968-20.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Lúcio Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária patronal", por violação do artigo 7º, III, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias, a cargo da ré, sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 12.546/2011. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-21209-22.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Margit Liane

Soares, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Thais da Rosa Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SALETE GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de interesse recursal. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RRAg-11339-14.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, AGRAVADO: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, ALINE APARECIDA BRITO BESERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no importe de 5%, fixados conforme parâmetros estabelecidos na ADI nº 5.766/DF, apurados em liquidação. Prejudicado o exame do apelo da parte autora. **Processo nº RRAg-584-53.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLECIO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rosanna Carneiro Campelo Peixoto, SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogado: Dr. Marco Tulio Ponzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das partes; não conhecer do recurso de revista da ré, e conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da petição inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-382-15.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-217-81.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Dr. Camila Barboza Yamada, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON LUIZ GOMES MENDES, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-DEVOLUTIVIDADE AMPLA-INSURGÊNCIA ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AO OBJETO DO CAPÍTULO IMPUGNADO-SÚMULAS N°S 422, III, E 393, I, AMBAS DO TST" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista e dos demais temas do agravo de instrumento. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-70-24.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEITON PATRICK POHLMANN LUCAS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): ADH HOTELARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Janine Gerent Mattos, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, ECATE EMPRESA CATARINENSE DE ESTACIONAMENTO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, MULTIPARK ESTACIONAMENTO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Vanessa Angelis de Souza Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", respectivamente, por violação dos artigos 840, § 1º, da CLT e 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação, e que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-25068-28.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): JOAO BATISTA GATE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-24412-76.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de

que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-20655-52.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, WILSON SILVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "HORAS IN ITINERE" e "INTERVALO INTRAJORNADA", respectivamente, por violação dos artigos 58, § 2º, e 71, § 4º, ambos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017 e determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20436-19.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRIDO: MARIA ELOCI DE PAIVA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, RECORRIDO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRENTE: MARIA ELOCI DE PAIVA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO DA EMPRESA-SIRD DE 2009-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS-VALOR PAGO A TÍTULO DE ANUÊNIOS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade da alteração contratual e indeferiu o pagamento de diferenças dos anuênios e adicionais de horas extras. Finalmente, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20297-72.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, RECORRENTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, RECORRIDO: KATIELE WALENDORFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, RECORRENTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, RECORRIDO: KATIELE WALENDORFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" , "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA- APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação, respectivamente, dos artigos artigo 71, §4º, da CLT, 791-A, §4º, da CLT e 927, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) no que se refere ao período posterior a 10/11/2017, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada; b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré e determinar que seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação; e c) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11000-16.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogada: Dra. MARCELE CRISTINE LOUREIRO, RECORRIDO: AGILIZA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA-ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, CUSTODIO ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. MARCELO GOUVEA ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO ABRANCHES BUENO SABINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ATALLA ROCHA, PERITO: IVAN CESAR DE PAULA CALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ré RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Finalmente, por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de Id nº 8ecc3b3. **Processo nº RR-10822-58.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, CLAUDILENE CRISTINA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza Corrêa Cardoso, MAROCA & RUSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-546-24.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROMILCE CRISPIM DE SOUSA SPOSITO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294, in fine, do TST, e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e pronunciar a prescrição parcial, na forma do aludido verbete. Também à unanimidade, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas pela autora, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 158). **Processo nº RR-386-72.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Recorrido(s): ELOI KOPCESKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-349-13.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): MILSON BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do último acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 325/330), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que, observada a premissa de que a mera ausência de assinatura do empregado não traduz automática invalidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada, prossiga no exame do pleito do autor, referente ao pagamento de horas extras e de intervalo intrajornada, segundo as regras de distribuição do ônus probatório e o exame dos demais elementos de prova constantes dos autos, em especial, o teor do depoimento do próprio reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista da reclamada. **Processo nº RR-348-72.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): RANA CAROLINE SANTOS NERY, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após a divergência do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, quanto à fundamentação adotada, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADO. ATIVIDADE DE ALTO RISCO. VENDEDOR EXTERNO. MOTORISTA. UTILIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. DANOS MORAIS REFLEXOS OU EM RICOCHETE. VIÚVA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL.", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, fixados no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) e na reparação por danos materiais,

em forma de pensão mensal, limitada a 2/3 da remuneração do de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 65 anos-considerando os limites impostos à inicial -, incluído o 13º salário, observados os demais parâmetros estabelecidos, a exemplo das eventuais deduções devidas, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 150.000,00. Ficam indeferidos os honorários advocatícios. **Processo nº RR-95-30.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO GUSTAVO MORAES CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Jessé Lima, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REALIZADO POR PESSOA DIVERSA DA RECLAMADA E ESTRANHA À LIDE", por contrariedade a Súmula nº 128, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, ficando sem efeito o provimento parcial conferido pela Corte de origem em relação ao referido recurso. Vencido O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que entendia ser possível identificar o valor do recolhimento das custas às fl.1560, bem como à sua vinculação a este processo. **Processo nº ED-RR-1000388-73.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE VIEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, PRIVILEGE-INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Embargado(a): ENGEPAÇ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, ROSANA MARIA MOSCATO, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves de Menezes Emídio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por PRIVILEGE-INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS e acolher os embargos de declaração opostos por JOSE VIEIRA DE VASCONCELOS, apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº ED-RR-1000116-83.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): AMELIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-20135-54.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: MARTHA BECKER ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Embargado(a): LEONARDO TORTORELLI, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11516-86.2013.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO OURO BRANCO-FOB, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-11063-59.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: JANAINA ROSA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Embargado(a):

ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao agravo interno da autora para reconhecer que a licitude da terceirização de serviços exclui da condenação apenas as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora, subsistindo a condenação das demais parcelas deferidas na presente ação (por exemplo: gratificações e pagamento pela não concessão do intervalo 384 da CLT). Ainda, como consequência lógica, examinar o recurso de revista das rés, com relação aos temas remanescentes, não relacionados com a ilicitude da terceirização, que foram indevidamente considerados prejudicados, e, no particular não conhecer do apelo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº ED-RRAg-11060-43.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): ADMILSON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-10416-74.2014.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10331-84.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Embargante: MARIELLE TOLEDO SOUSA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10198-04.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Embargante: CREUSA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-754-58.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): EDIVAM CLINGER DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-651-76.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: JOAQUIM LIBORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Embargado(a): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte JOAQUIM LIBORIO DOS

SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-384-46.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Embargante: BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Embargado(a): ARNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-281-16.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Embargado(a): ERICA VANESSA GUEDES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de chamamento do feito à ordem, formulado na Petição nº 654192/2023-9, e acolher os embargos de declaração para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, sanar erro material e determinar que conste na autuação como embargantes: ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI e OUTRAS. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem atribuir efeito modificativo, sanar a omissão, analisar o tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-COMISSÕES-AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA" e negar provimento, no tópico. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ERICA VANESSA GUEDES, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-256-87.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): MARCO ANTONIO PATRICIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-181-44.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: SAMUEL PEREIRA DE MACEDO BORGES, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a inversão do ônus da sucumbência; condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT; e atribuir-lhe custas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais, de R\$ 40.000,00. **Processo nº ED-RR-181-05.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Embargante: EDVALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Advogado: Dr. Diego Siqueira Rebelo Vale, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº ED-RRAg-86-83.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: RAFAEL SANTIAGO LIMA DA

SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AgR-AIRR-66700-20.2009.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marinéia Sampaio Souto, FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte KEILA LOUZADA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1711600-29.2009.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): FLÁVIO HERMÓGENES GASPAS, Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1002123-29.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROLEMBERG, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1002036-66.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Matheus Augusto Oliviera Reis, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): NORBERTO LUCIANO PACHECO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO PEAKE BRAGA falou pela parte BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1002019-11.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001526-66.2016.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): EDSON ANEA, Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1001372-85.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende,

Agravado(s): HELENA RAQUEL CENAK, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, constatada a transcendência política da causa no tocante ao tema "compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas", reformar a decisão às fls. 1.024/1.044, e reexaminar o recurso de revista da parte ré, no tópico. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré apenas quanto ao tema "compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1001292-06.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABIO FRANCO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001140-33.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMIR RIBEIRO DE FRANCA, Advogado: Dr. Rosane Bispo Vieira, Agravado(s): MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Alberto Florindo da Silva, Advogado: Dr. Marcio Luis Rodrigues Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001085-96.2016.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JEFFERSON SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0008-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001082-95.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): OLIMPIO CARDOSO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000882-82.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA AVILA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA, patrona da parte ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000842-13.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner,

Agravado(s): CAMILA APARECIDA ZERBINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Marques Silva, INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-IESP E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000508-18.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): A.E.N.J., Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): S.A., Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos César, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000499-51.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): CLAYTON DE MOURA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000478-06.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON JOSE BRANDT, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM/TST. **Processo nº Ag-RR-1000417-43.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000334-09.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1000207-74.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A.-SPE, Advogado: Dr. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Agravado(s): DANILO GABRIEL DE SA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-157200-66.2006.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PIMENTEL, Advogado: Dr. Vítor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): AURINO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, JANUÁRIO SOUZA FRANÇA-ME, JOSÉ ISAÍAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Monteiro, PEE-PLENA

EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-155300-92.1992.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTONIO MARFAN FALCAO MENDES, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ERNESTO CELSO CHAGAS ALBUQUERQUE, FRANCISCO RUBENS BRANDAO, JOSE IVAN GONCALVES, JOSE IVES FERREIRA DO NASCIMENTO, JUCIMAR FIRME DE CARVALHO, LEILA MARIA SILVA COELHO, MARIA BEATRIZ NAPOLEAO SANFORD, MARIA ELIZABETH PEREIRA DE ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ-MOVA-SE, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do réu para, reformando a decisão às fls. 1.463/1.473, determinar o prosseguimento no exame do seu recurso. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO-AÇÃO DE HABILITAÇÃO EM COISA JULGADA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-151500-96.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-101261-59.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): MARLON ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100969-22.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS GAGLIANONE E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): DIVALCI ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Marilene Alana Carneiro Salim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100839-77.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIANE JUNGKENN, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., Advogado: Dr. Edgar Santos Tavares Dias, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-100779-43.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): ALVARO DEFANTI MOURA, Advogado: Dr. Raphael de Lima Lacerda Crespo, Advogado: Dr. Joao Paulo Salles Aguiar Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE QUE ESTABELECE PRAZO DE QUITAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA EM

CONTRAPOSIÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 880 DA CLT. FALTA DE LIQUIDEZ. ARTIGO 7º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.", suspender o julgamento do processo , após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100755-63.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GLAUCIO RANGEL DE LUNA FREIRE, Advogado: Dr. Thais Fonseca e Costa, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para, reformando a decisão às fls. 1.631/1.635, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-JORNADA DE TRABALHO-ADVOGADO EMPREGADO-EMPRESA PRIVADA-CONTRATAÇÃO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.906/1994-DEDICAÇÃO EXCLUSIVA-NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Jose Geraldo da Fonseca, patrono da parte GLAUCIO RANGEL DE LUNA FREIRE, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, patrona da parte USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100706-51.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MICHELLE FERREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Aroucha Maller, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100604-57.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100566-78.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogada: Dra. Rutinéa Gabriel Ferraz Palmeira, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Nogueira da Costa, Agravado(s): FELIPPE DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonai Pereira Pavani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100493-79.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula

Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100483-35.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100347-52.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MULTIPLA E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Goncalves Sardinha, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100277-21.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100240-91.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Andre Luis Brandao Gatti, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100183-51.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DIEGO MAGNO DA CRUZ, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-100131-29.2021.5.01.0281 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ROBERTO CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100105-44.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALOISIO ROGERIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100102-87.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-93300-16.2008.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): BOLLA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): DEUZIMAR MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21587-15.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): DOLIZETE DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "honorários advocatícios" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-21380-34.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA PINHEIRO PEREIRA ROCCO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Danúbia Ardenghi da Silva, patrona da parte MARIA CRISTINA PINHEIRO PEREIRA ROCCO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-20968-55.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): DENIS BERTUOL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o

processo de pauta, após consignação de voto, e após sustentação oral. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, consignou seu voto no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA falou pela parte DENIS BERTUOL ALVES DA SILVA. **Processo nº Ag-RRAg-20902-17.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Advogado: Dr. Azemor de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-20851-82.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VANIELI FIORENTIN DA ROSA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20601-97.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-G E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Márcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da parte ré e negar provimento ao agravo interno do sindicato-autor. **Processo nº Ag-RRAg-20271-39.2021.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CRESCENCIO CORUJA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20016-84.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-18256-81.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12419-03.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON MORAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solemar Guaitoli Tamayo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, que reconhecia a transcendência política e dava provimento ao agravo interno e agravo de instrumento para processar o recurso de revista. S. Exa. juntará voto ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-11862-58.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DEYBER SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmina Durães Fonseca Neta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11666-63.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11636-75.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, JONATHAN HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Katia Ferracini Tiburcio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-11627-59.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO BORGIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Valadão, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignado o voto reformulado do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno da reclamada para reexaminar o recurso de revista do autor e afastar o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação relativa à observância da Súmula nº 85, IV, do TST, devendo ser pagas como extras (hora normal + adicionais estipulados) todas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, observados os demais parâmetros determinados pela Corte de Origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Gabrielle Cristina Pereira Turibio, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, resguardado o seu direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11240-18.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): FELIPE FAGUNDES FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11126-47.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Iasmyn Bueno

Juliao dos Santos, Advogado: Dr. Breno Oliveira Adorno, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11088-90.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CELINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10981-97.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Tiago de Souza Abreu Xavier, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): DARCI FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10949-46.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RICHARD FARIA AGUIAR, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº Ag-AIRR-10933-26.2022.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10918-20.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): MESSER GASES LTDA., Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Advogada: Dra. Desirre de Oliveira Chanquet, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Agravado(s): ANDRE LUIS PERO DE LIMA, Advogada: Dra. Rosanna Bueno de Liz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSANNA BUENO DE LIZ, patrona da parte ANDRE LUIS PERO DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10814-18.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): HEVILANIA APARECIDA DA PAZ, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10773-21.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA DENUCCI, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-10693-62.2021.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): JULIO CESAR MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Egidio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Bernardo Badaro Bianchini Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10586-42.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): IRENIO ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Adonay de Freitas, Advogado: Dr. Artur Custodio da Silva, Agravado(s): MARIA SÔNIA VELOSO REBELO, Advogado: Dr. Washington Antônio Alves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10490-33.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10415-39.2021.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10294-54.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Silvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Isabela Vieira Antunes de Sa, Agravado(s): ANGELICA ROSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Thaisa Moreira Zago, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bernardes, Advogado: Dr. Polyana de Oliveira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Flávia Ferreira Abreu, patrona da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10173-65.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO CRUVINEL AMORIN, Advogado: Dr. Aldo Gurian Junior, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 20 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos, processo nº TST- IncJulgRREmbRep-10233-57.2020.5.03.0160 (RR-10134-11.2019.5.03.0035), ou ulterior deliberação. **Processo nº Ag-AIRR-10105-98.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10074-33.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GIOVANE DOUGLAS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ana

Gláucia Lobato Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-2716-03.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SERGIO ROSSI BERARDI, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 669/680, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2080-38.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): M.A.P., Advogado: Dr. Artur Teixeira Ribeiro Pessoa, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Araujo Lima, Agravado(s): E.C.C.S., Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Antonio Jose Botelho Neto, M.A.P., Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-2003-04.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ROGÉRIO CORDEIRO MARODIN, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-TPA. 2. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. 3. INTERVALO INTERJORNADAS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gabrielle Santos Pires, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1980-40.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): WELLINGTON MILAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1248-15.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDELTRUDES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo do autor e NEGAR PROVIMENTO ao agravo do réu. **Processo nº Ag-AIRR-1208-32.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1166-81.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): IMPETUS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Agravado(s): THALLISON SILVA DA COSTA,

Advogado: Dr. Luan dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-977-78.2011.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURILIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-923-22.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ODAIR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do réu. **Processo nº Ag-AIRR-881-64.2019.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Agravado(s): MARIO NILDO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edenir Zandona Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-848-44.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA BOGEEA PASSOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-844-38.2015.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): IRLEI SOARES SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-829-67.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ADAO APARECIDO MAINARDES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, patrono da parte JSL S/A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte JSL S/A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-791-54.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME, Advogada: Dra. Maria Cristina de Filippo Gangana, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA HARDMAN NETO, Advogado: Dr. Ian Max dos Santos Barros, Advogado: Dr. Karine Silva Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-788-88.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): RICHELE OLIVEIRA FADUL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-748-57.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s):

FERNANDO PORTO PETRUY, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Phelipe Lucas de Torres Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-RRAg-656-40.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDEMARIO DOREA SANTOS, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. João Gustavo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Jamile Leite Garcez de Medeiros, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-614-81.2011.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELICA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-595-69.2012.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FÁVARO BONFIETTI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dr. Christiane Saliba Dias Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno da parte ré e dar provimento ao agravo interno do autor apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-custeio" para, reformando a decisão às fls. 2.302/2.314, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RRAg-484-66.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): FELIPE FERNANDO FERREIRA GRACIANO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº Ag-AIRR-361-51.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANDRE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): EB ATMOSPHERE INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-282-61.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): DENISE ROLLEMBERG LEVITA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Merces, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES

PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte DENISE ROLLEMBERG LEVITA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-271-04.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): CONCEPT AEROPORTO SERVIÇOS EVENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-266-69.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): JHONATHAN CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-256-90.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): POSTO AGRICOPEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Vitor Franzoi Plotegher, Agravado(s): VALERIA GERALDO ZACKO, Advogado: Dr. Priscila Maiara Zanghelini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-243-26.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): MARY JANE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Degeorge Colares de Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Crislane da Silva Moraes, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Advogado: Dr. Felipe Araujo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-221-57.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A.-AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ariukudo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-201-35.2020.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Romario Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): IVES ANTONIO DE ALMEIDA GARRIDO, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogada: Dra. Roberta Miranda Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-198-74.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-197-28.2022.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-184-04.2020.5.13.0022 da 13ª**

**Região**, Agravante(s): VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOELMA DA SILVA SALUSTINO, Advogado: Dr. Meiryane Lopes da Silva, Advogado: Dr. Joseni Goncalo Correia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-163-96.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROSILEUDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Denis Eduardo Pontes Santos Lima, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Vinicius Vilardo de Mello Cruz, Agravado(s): QGSEE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-151-24.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): UIRAQUITAM PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-125-82.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): YURY GHAGHARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100-21.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): MASSA FORT CONCRETO LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pessoa Silva, Agravado(s): ERIZAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-73-70.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): RITA DE FATIMA FAVERO, Advogado: Dr. Icaro da Silva Lancelotti, Advogado: Dr. Marcone de Rezende Vieira, Advogado: Dr. Karlla Roberta de Rezende Vieira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24-95.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s): ALDO SOUZA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Ingrid Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 51213/51218, determinar o processamento do agravo de instrumento, no que tange ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21-48.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, MARCIO ZAVAGLIO, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12-37.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANANDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-5-46.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ENELISE SILVANE MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da autora, para reexaminar o recurso de revista do réu. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por ofensa ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento parcial para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº AIRR-94000-70.2009.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, JOÃO NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora e dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA REPETITIVO Nº 0008-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24880-55.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL-DIFERENÇAS SALARIAIS-ANUÊNIOS-BANCO DO BRASIL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24447-03.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MACIEL DE ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20871-67.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, VALMOR ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. **Processo nº AIRR-20151-94.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FERNANDO ROHR, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo nº AIRR-11567-93.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, J.V. BARBIERI & CIA. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Grizzo, Advogado: Dr. Luciane Dela Coleta Grizzo, ROSEMIL PIRES CABRAL, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a substituição do depósito recursal por seguro garantia (Petição nº 256812/2020-9) e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "contrato de transporte de cargas-natureza comercial-ausência de terceirização de serviços" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10753-88.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que conhecia e dava provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República. S. Exa. juntará voto ao pé do acórdão. **Processo nº AIRR-811-44.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime Fiomaro dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-782-68.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): MAURICIO NORIO IKEDA, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA INTERPOSTA PELO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. OJ Nº 359 DA SBDI-1 DO TST" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-747-67.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTINA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iruma Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA-TEMA 810 DA LISTA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-680-21.2019.5.09.0041 da 9ª**

**Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE BARK, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas: "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. BANCÁRIOS. FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. VALIDADE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-457-30.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): HIRLEN DE BRITO BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-208-20.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): IZAURA CASTELO FRAGA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após reformulado o voto, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-85-97.2022.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): ODAIR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Pádua Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Maria Stella Marinho Sette, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1000624-75.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANE GOMES GIBIN, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, bem como julgar improcedente a reclamatória trabalhista e II-prejudicar o exame do agravo de instrumento. Custas processuais em reversão à parte autora no valor de R\$ 2.699,62 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 53.992,42. Honorários advocatícios pela parte autora, que, sendo beneficiária da justiça gratuita, atrai a vedação de sua exigibilidade imediata quanto ao pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação, tudo nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-1000523-06.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo

Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA", por afronta ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal enquanto perdurar a incapacidade laborativa. Observação 1: a Dra. ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO, patrona da parte PAULO ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1000281-44.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALTO CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer o recurso de revista quanto aos temas "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e b) determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RRAg-103222-37.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-101538-30.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO CESAR BRAZIL VIEIRA, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de

revista. **Processo nº RRAg-100998-25.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos Beleza, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100826-49.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, ROSIENE TRAJANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucicleiton Braga., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100732-23.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Oliveira Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100672-85.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILLE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Advogada: Dra. Manuely de Oliveira Costa, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100623-04.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, PAULA LUCAS BRANDAO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Roberta Fanzeres Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100411-27.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, KAREN BERGMAN, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100238-08.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DINORA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Brez, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100202-85.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Leandro Adercino Santos do Couto, PEDRO PAULO DE SOUZA ADRIANO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100201-39.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH ARRIOLA BARNABE, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100171-09.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Teresa da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO FIRMO CALIXTO, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária" por violação do art. 5º, II, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, patrono da parte MARIO FIRMO CALIXTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-100143-30.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Isabella Mota Miguens, CLEBER DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100125-24.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, IAN TAVARES DE CASTRO, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do

Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100067-57.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, MARIA EDUARDA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Matos, Advogado: Dr. Marcella Paula de Souza Castro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100049-76.2022.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, JOAO VICTOR DO NASCIMENTO VIANNA, Advogado: Dr. Erica Nobre Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100033-24.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE SALSA DE LIMA, Advogada: Dra. Margareth de Moura Magalhães, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100002-32.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARIA LEANDRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Borges de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-11967-98.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE."; II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), declarar a validade da norma coletiva que fixou a base de cálculo das horas in itinere como sendo

o piso salarial normativo e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos decorrentes. **Processo nº RRAg-11338-49.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO falou pela parte ALCOA ALUMÍNIO S.A.. **Processo nº RRAg-10587-39.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOMAO MARIANO COSTA, Advogada: Dra. Sinara Mariano Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON VITORIO DOSSO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, WV LEILOES S/S LTDA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA JUNTADA AOS AUTOS." , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA JUNTADA AOS AUTOS", por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST e, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO PROPOSTA ANTES A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. ACÓRDÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELA IN 41/18 DO C.TST", por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo nº RRAg-10186-51.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELIO DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Dr. Allan Augusto Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Vassolér, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM GÁS. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM GÁS. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da empresa ao pagamento de adicional

de periculosidade. **Processo nº RRAg-3121-34.2012.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENO JOÃO MUNZLINGER, Advogado: Dr. César José Poletto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Livia Gervásio Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas, as quais excluíram o pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação, devendo ser observados os períodos de vigência de referidas normas coletivas. **Processo nº RRAg-755-37.2016.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NX GOLD S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Pré-fixação de Horas in itinere por norma coletiva. Validade", para determinar o prosseguimento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pré-fixação de Horas in itinere por norma coletiva. Validade, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas que predeterminaram o tempo de trajeto em 30 (trinta) minutos a título de horas in itinere e considerando que o Regional deixa explícito que "os holerites não contemplam o pagamento das horas de trajeto prefixadas", limitar a condenação ao referido período, conforme se apurar em liquidação, autorizando-se o abatimento dos valores pagos a mesmo título e devendo ser observados os períodos de vigência das referidas normas coletivas. **Processo nº RRAg-755-69.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALGIZA DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Regina Celly da Costa, Advogado: Dr. Oscar Damaso Barbosa dos Santos, ALDRI SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-734-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELANE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): WF REPRESENTACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado; II-conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39,

caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-616-14.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTURBERTO MAURICIO RAMOS, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, WILSON FABRICIO CAMPOS DE SA, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "IMISSÃO NA POSSE DO ARREMATANTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.(exame da petição avulsa)", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA falou pela parte MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA. **Processo nº RRAg-594-33.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENICE DE SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II-conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empregadora ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 1.386,84 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) . Custas inalteradas. **Processo nº RR-1001671-62.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): ODETE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, bem como ao pagamento dos honorários periciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Restabelecido, ainda, o valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo nº RR-1000941-40.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): BENEDITO MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-realizar o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do NCPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-1000193-54.2021.5.02.0301**

**da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIANE SIMAO BRAGA RAIA, Advogada: Dra. Valéria Alvarenga Rollemberg, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000120-97.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): DENISE APARECIDA DOS SANTOS FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000055-63.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DE JESUS FERNANDES MANCINI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço . **Processo nº RR-131976-17.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): HELLEN FERNANDA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-102016-63.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dr. Renan do Nascimento Couto, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, ELIZABETH DA SILVA, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101882-49.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): EUGENIO BARRA NETO, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Lima, Recorrido(s): BANCO CEDULA S/A, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista; iii) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos existenciais, decorrentes da ausência da fruição das férias, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, patrono da parte BANCO CEDULA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-100822-98.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s):

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, SUELI GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Richard Andrade de Castro Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100819-98.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100672-56.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, KARLA SAMANTHA MATOLA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº RR-100663-54.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROMERO BELARMINO SAMPAIO MOURA, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100574-23.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VANESSA RODRIGUES APFEL, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100533-15.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RICARDO TOLEDO PORTO FILHO, Advogado: Dr. Joao Antonio Caso Torres da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100246-15.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROGERIA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL-EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100234-12.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, PRISCILLA ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista. **Processo nº RR-100166-12.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, INGRID GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Borges Ferreira Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100086-51.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GARCIA CARDOSO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100006-17.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Recorrido(s): E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Izael Bernardes Filho, Advogado: Dr. Josimara Correa Alves Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20922-55.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): SUZIANE BORGES GONCALVES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20844-24.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): EDILENE MARTINS DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: Por unanimidade, I-Conhecer do recurso de revista da JBS Aves por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, declarar apenas a responsabilidade subsidiária da JBS Aves por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; II-não conhecer do recurso de revista da Companhia Minuano de Alimentos, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-20532-25.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO JOSUE DE MELLO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão

regional, deferir as diferenças a título de gratificação de férias (inclusive os 70% a partir de agosto de 2020) e abono pecuniário com o adicional de 70%, desde o gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2015/2016, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Custas pela ECT no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo nº RR-11953-39.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10864-84.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIO COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Telles Akashi, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10803-32.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, RECORRENTE: ORDILEY ABRAAO FERNANDES, Advogada: Dra. LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA, RECORRIDO: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-10404-13.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ILICITUDE. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda para processar o recurso de revista; III-conhecer dos recursos de revista de ambos por violação dos artigos 5º, II, da CF e 2º e 3º da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos da inicial, tendo em vista que os pleitos formulados decorrem de isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários. Custas em reversão, pelo autor, que fica dispensado, em face da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10237-98.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA, Advogado: Dr. Elvio Cesar Bezerra, MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Cândido Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10209-20.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Emiliza Fabrin Goncalves Guerra,

Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer apenas a responsabilidade subsidiária do Município de Lucélia pelos débitos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo nº RR-10087-25.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Geovanna Nunes Martins Lima, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Germano César Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-6574-11.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JEAN DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2061-71.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do Sindicato autor por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda ao exame dos pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito e III-prejudicar o exame do recurso de revista adesivo do banco. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-513-51.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): ANA KAROLINA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Advogado: Dr. Marcos Biazuttide Aguiar, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema dispensa discriminatória por contrariedade à Súmula 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização prevista no artigo

4º, II, da Lei nº 9.029/95, corrigidos monetariamente e acrescidas dos juros legais e quanto ao tema indenização por dano extrapatrimonial, por violação do artigo 927 do CCB e, no mérito dar-lhe provimento para arbitrar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa, no valor de R\$ 934,40 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), arbitrados sobre R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais), valor atribuído à causa. **Processo nº RR-197-04.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): ARLENE SANTOS NOGUEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista unicamente quanto ao tema "terceirização-licitude-reconhecimento da relação de emprego com o tomador de serviços-impossibilidade-ADPF 324/DF e RE 958.252/MG-tema de repercussão geral nº 725"; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Igor de Carvalho Alves falou pela parte ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10-65.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ED-AIRR-11727-27.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: MARIO LUCIO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Embargado(a): BRENO TEIXEIRA DE MELO, FADEN MATERIAIS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Yussef Moreira Dayrell, VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA MAXIMIANO, Advogada: Dra. Giane Severina dos Reis de Carvalho, WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10951-33.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: JOYCE LOPES ABADE, Advogado: Dr. Luís César Thomazetti, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1320-10.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Embargado(a):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF(ARE 1018459). **Processo nº ED-RR-1076-21.2015.5.08.0120 da 8ª Região**, Embargante: DÉLIO CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, a fim de acrescer na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº ED-RR-605-09.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: ANA LUCIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-ARR-1002232-65.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ISABELA MARIANE CIRINO AYRES, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001588-56.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, NELSON QUAIOTTI LEOPOLDO, Advogado: Dr. Cesar Eugenio Nascimento Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001377-36.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA.-EPP, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, GPMRV SERVICOS-GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI-ME, NASCER & NASCER COMÉRCIO

DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001344-21.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): SANDRO FELIPE SAAVEDRA, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001329-72.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): CLEONICE MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, IAGES-INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. João Luís da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Renosto Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001271-78.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JONAS MACIEL, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, MASSA FALIDA de HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-1001250-07.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): ZUELANDE BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Rafael, Advogado: Dr. Luciene Batista de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001140-82.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GETAFE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001115-22.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SOLANGE GABRIELI, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Caio de Souza, Advogado: Dr. Everton dos Santos Ribeiro Leite, VAGNER BORGES DIAS-ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000995-10.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, TATIELY CHAVES SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000862-**

**93.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ANA PAULA LOPES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, IAGES-INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000779-32.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): IVONE VICENTINA ROQUE, Advogado: Dr. Danilo Massaferrero Giusti, Advogado: Dr. Rafael Saraiva Gaia, WM PORTARIA & LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000778-43.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CLAUDINETE RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000769-18.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Sílvia Murad, Advogada: Dra. Cynthia Álvares de Lima, DIEGO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000755-65.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, LILIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tassarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000692-08.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SAMUEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000603-71.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ANDRE LUIZ FRACARO, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000571-91.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Gustavo Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Nunes de Araújo,

CONSTRUTORA CATALDO LTDA., Advogado: Dr. Affonso Paulo Comissário Lopes, HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000497-49.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BULE, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000311-39.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): LUIZ FAGNER SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000230-84.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): EDUARDO ESTEVAM LOURENCO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000087-12.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000041-13.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE INACIO FILHO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000040-93.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): AGUINALDO CARRASCO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000010-75.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAGSFONSO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-119701-37.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr.

Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Euclerio de Azevedo Sampaio Junior, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101793-65.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA VICTER, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101778-06.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): FERNANDO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101728-70.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): CELSO MANOEL DOS ANJOS, ELSON COSTA, MARCOS CARRASCO DAVID, NATALINA BERNARDO DA SILVA, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-EPP, UNERES MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Cláudia Barroso de Oliveira Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101308-25.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LAURA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101205-04.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JOSE ANTONIO PACHECO RIBEIRO, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101157-86.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CYNARA RASSI DE GUSMAO MILLEN, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101014-88.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Advogada: Dra. Daniela Garcia Botelho, INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100861-17.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, RODRIGO FERREIRA BALA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100752-86.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CASSIUS BURLE FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100703-39.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, VANDINEA TEODORO, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100694-36.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100672-49.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100506-94.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGATHA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Cortes Fernandes, Advogado: Dr. Camila Mendes dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100473-50.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO DAS NEVES SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100392-83.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, RENATA CRISTINA DE ANDRADE BARBOZA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100210-13.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, LEONARDO

OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Rafael de Campos Nogueira, Advogado: Dr. Nathalia Caroline de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100204-19.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, MICHELE MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. Allyne Goncalves Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100124-45.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELA VENANCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José de Ribamar Nogueira Soares, INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100059-56.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, ROGERIO FRAGATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100030-08.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A., ANTONIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100006-72.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DANIEL ALEXANDRE FERREIRA GRAVATA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-25105-13.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): LUCILENE SCALET, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21647-35.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): MARCOS EDUARDO CORTINAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21294-69.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA,

Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21039-41.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A.-RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Rafael Lazzarin Souto, Advogado: Dr. Artur da Rocha Sanzi Erguy, Agravado(s): EDGAR MORAES DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20920-58.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schultz Scislewski, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20724-89.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): NEURECI ROSANIA FERNANDES CORREA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo; i) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15, formulado em contrarrazões. **Processo nº Ag-AIRR-20714-08.2015.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): WALDAIR MACHADO, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20713-06.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, VALDECIR MARCELO LARGHER, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20648-78.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): GILVAN DA ROSA MARCHANT, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, LINCE-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PORTOS RS-AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lucas Dal Paz, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-20255-91.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO VILLAR

MELLO GUIMARAES, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, GISELE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20172-88.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ADRIANA REGINALDO XOUQUEL, Advogado: Dr. Tarik Rechden Potter, Advogado: Dr. Filipe Carvalho da Rosa, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20166-47.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, THAYNA TEITELBAUM VILELA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20131-98.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, JOAQUIM JOSE XAVIER, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20039-92.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): RAMONA ERENI PRADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-20027-76.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, GABRIEL CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20018-11.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Roberto Silva da Rocha, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ELIZETE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique da Silveira Duarte, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-**

**AIRR-20012-23.2021.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INGRID MAFALDA DA ROSA, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20011-74.2020.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RANGEL SEQUEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, SUMAIA RODRIGUES ZAHNAN REDIN, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12548-41.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): NIVALDO CORREA BRAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ana Lucia Maggioni, Advogado: Dr. Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antonio Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11479-45.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANNY KAROLINY LEOCADIO MONGUINE, Advogado: Dr. Luís Sérgio Costa Moraes, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11046-46.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BARBARA SAMARA DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11039-95.2015.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10893-35.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOILSON PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, MASSA FALIDA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF. **Processo nº Ag-AIRR-10826-33.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, SIDNEIA DE JESUS CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10611-97.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RAFAEL ROSA BELO, Advogado: Dr. Marina de Almeida Castro, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10561-26.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): VÂNIA MÔNICA DE MORAES ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-4900-29.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): DALILA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2504-44.2014.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alcimedes Brito, PRIMON SERVICO DE OBRA E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Gil Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2262-14.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): JASON DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): DACHSER PROJETOS LOGÍSTICOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Islair Garcia da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Bertão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Determina-se, de ofício, que a taxa SELIC passe a incidir a partir do ajuizamento da ação, conforme decisão proferida nos embargos de declaração em face das ADCs 58 e 59. **Processo nº Ag-AIRR-2025-86.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): POLIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Matos Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-2004-26.2013.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ANTONIO JACOB DECHEN, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1999-53.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, PAULO CEZAR DA SILVA DO CARMO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1515-98.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Samantha Mendonca Lins Bastos, GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Dr. Tamara Rego Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1160-96.2018.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Joao Bosco Laurindo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1121-14.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ARISTON PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Advogado: Dr. Rosemberg Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Souza Santos, VC CONSULTORIA TECNICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1114-31.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): PATRICIA PIRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Wilson Vianna do Amaral, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1060-33.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araujo Ferreira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-809-22.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUZIONE MOTA EUGENIO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-780-16.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR, Advogado: Dr. Natasha Rocha Brasil, SILVIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-682-41.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP, JAMILE CRISTINA SILVA DA CRUZ CONCEICAO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-542-24.2018.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RENATA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Laura Cristina Santos Lopes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-508-12.2021.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): ANTONIO DENILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Efrain Santos da Costa, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, VITON CONSTRUÇOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-490-48.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LINDINALVA PERES MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-457-60.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MARILIA CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-446-10.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-444-58.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALCIMARA DE SOUZA SERRAO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-394-60.2010.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS HORNOS, Advogado:

Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-361-69.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, PATRICIA NADJA GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-355-91.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, RAQUEL MARIA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Ana Clara Araujo Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-310-44.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, EDMAR VIEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ana Caroline Silva Picanco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-308-57.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, NEIZITO VASCONCELOS COUROS JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Oliveira Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-300-37.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antonio Oliveira da Silva, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-276-52.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, TAILANE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento da Franca, Advogado: Dr. Aristoteles de Almeida Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-273-70.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Carlos André

Neves Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, MARINES COSTA AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-256-52.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, JUCINEIDE DE NOVAES BRITO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-227-94.2010.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA BRUM, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-225-60.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ARIOSVALDO COPQUE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Leandro Barbosa dos Santos, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-190-88.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Waquim Campos de Oliveira, JUDSON ANDRE DA SILVA GOIS, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-185-07.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NILCINEIA SILVA RUAS, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-179-58.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDES MESQUITA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-160-88.2022.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ,

Procurador: Dr. Simone Santana Fernandez de Bastos, Procurador: Dr. Diego Leão Castelo Branco, Agravado(s): JOAO PAULO SOEIRO SARMENTO, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-159-91.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDINEUZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia dias Negreiros, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-155-03.2020.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA-BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JAILTON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, PROGAS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Nyanne Vinnie Novais Britto, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-154-05.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ REBOUCAS BARBOSA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte JORGE LUIZ REBOUCAS BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-152-70.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): E.S.C., Advogado: Dr. Nei Luís Marques, Agravado(s): E.S.C., Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, O.S.E., Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-136-85.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): S.S.R., Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Advogado: Dr. Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, Agravado(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, V.Q.I.L., Advogado: Dr. João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-122-97.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LOURDES GOLDOFREDO BURITI, Advogada: Dra. Vânia de Gondra Ferreira, VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-112-45.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): WILLIAM CESAR DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-68-21.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-63-75.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): ROGERIO SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso de revista e reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-38-46.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANDRYELLEN FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-20167-53.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS JOSE GARCIA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. **Processo nº ARR-306-15.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PIMENTEL DA COSTA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II-não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº AIRR-1002319-56.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA EUGENIA PROENCA SALDANHA, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS E OUTRO, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Haida Carina Profeta Carrasco, Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. LUIZ CARLOS GOMES GODOI, patrono da parte MARIA EUGENIA PROENCA SALDANHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação quanto ao item 6 da ementa. **Processo nº AIRR-1001801-59.2014.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): A.R.N., Advogado: Dr. Alberto Benedito de Souza, Agravado(s): A.A.R., Advogada: Dra. Patrícia Amanda Soares,

J.C.S.S., Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, M.B.B., S.C.L., Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001786-11.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA ARTEMISIA LIMA MORITZ, Advogada: Dra. Carla Andréia Alcântara Coelho Prado, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001773-06.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Procurador: Dr. Diego da Costa Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL CENTRAL DE OSASCO "ANTÔNIO GIGLIO", IVONEIA DOS SANTOS CABRAL LEMES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1001655-77.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, RONALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência do recurso de revista; II-Não conhecer do agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-1001429-92.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIEGO OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001360-40.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): GABRIELA MARTIN NUNES, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, MDLD-AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001292-08.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Advogada: Dra. Larissa Martins Ribeiro, Agravado(s): JESIMIEL DE SOUZA SABINO, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001082-84.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO

PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): ADENICE BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel Abrahão Paschoal, DAY SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, Advogado: Dr. Rodrigo Jose de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001033-11.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALBINO LENTO, Advogado: Dr. Luciana Girodo, Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, Agravado(s): ADAO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Advogado: Dr. Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Girodo, Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000965-97.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, R13 SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000896-20.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS DEFABIO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000588-66.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ELVIS JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Antonio Rafael Falcão Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000228-83.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000196-76.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TAMIRES RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sandra Maria Silva Cavalcante de Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000023-34.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRLENE GOMES DA SILVA VELOZO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº**

**AIRR-222500-83.2007.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELAIDE LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-162500-04.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): RICARDO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101682-43.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): LETICIA SOARES DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Salomao Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101351-75.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, RODRIGO RODRIGUES CHAGAS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101143-94.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): IVANIL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100649-16.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100647-34.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, SERGIO

ALIER JUNIOR, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100603-41.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Agravado(s): ANTONIO LUIZ TIRADO LIMA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-100552-13.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, WALDINEA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Phillippe Mendes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100025-10.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ATENA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Advogada: Dra. Catia Fernanda Leal de Aguiar, IRAJA DE FIGUEIREDO BATISTA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100009-72.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Agravado(s): SERV MAT SERVICOS E MATERIAIS EIRELI, SPICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Walter Duarte Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100003-49.2022.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): HOSPITAL MAHATMA GANDHI, VIVIANE DELFINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-95100-85.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CESAR MARUCI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-59800-39.2000.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): NAPOLEAO GOMES GOULART, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-51900-22.2007.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislane da Silva Herédia, Agravado(s): AMARO PUPO NETO, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-46700-29.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Procuradora: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES BITENCOURT, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-38800-60.2008.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): ADELINO PAIVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21761-72.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Franciele Gava., Agravado(s): EDUARDO LOURENZO, Advogado: Dr. Roberto Machado Salaberry, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21333-86.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da primeira empregadora e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro empregador. **Processo nº AIRR-21280-84.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA,

LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21202-32.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Waleska Rodrigues Lucas, KEISSY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Adilio do Prado, Advogado: Dr. Solange Neris Moura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20787-84.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, RITI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Araújo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20596-02.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SILVIO GILBERTO TELLES JUNG, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20536-49.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LAURENCE VIEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20491-89.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CLAUDINEI LOPES LEMONS, Advogado: Dr. Rafael Moreira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20404-57.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS-EIRELI, LORENI DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Giovanna Gritti, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20364-31.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CAMILA BORGES GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20232-68.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20230-80.2022.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): KAREN TAIS AMARAL FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: Dr. Andre Felkl Senger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20172-17.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: SIND DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUN DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20162-41.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giarretta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº AIRR-20090-28.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RODRIGO PEREIRA MUHL, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17800-90.2005.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, MALDONI PEDROSO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12018-89.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HERÉDIA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11937-33.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR DONISETI DE ANGELIS, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11749-16.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REGINALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11651-29.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Samuel Vital Ferreira Júnior, Agravado(s): JULIANA CAMILO DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11462-92.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Agravado(s): AILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11445-36.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A.-ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, GERALDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11426-70.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Dr.

Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11308-91.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Mariana de Pinho Fime Torres, Advogado: Dr. Thiago Nascimento Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11194-23.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: RODRIGO SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NILCILENE REIS MAXIMIANO, Advogada: Dra. FABIANA RUTH SILVA NALDI, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11125-30.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Agravado(s): MARIA ROSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11064-34.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE-CISMETRO, Advogado: Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Agravado(s): GREICE DA SILVA SPLITT, Advogado: Dr. Bianca Borges Giachini, INTERMEDICA CLINICA EIRELI, LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11042-90.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): GETULIO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11017-63.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELE BASILIO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10985-16.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): EDGAR BERGO COROA, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10965-61.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OSWALDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, SNS SEGURANCA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10958-79.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA-FUMEP, Advogada: Dra. Lucimara Fernandes, Agravado(s): BENEDICTO APARECIDO GASPAR, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10908-61.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Laércio José Loureiro dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS MONZANI, Advogada: Dra. Adriana Casanova Garbatti, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10864-20.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ELISANGELO JEAN PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): CARBRINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Corradi Valadares, CESAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES, GILBERTO DA COSTA, KARINA BARCELLOS AMARAL, PAMPULHA DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Corradi Valadares, SONIA BARCELLOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade : I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10825-12.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): OMR-COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUCAS CANDIDO BASTOS, Advogada: Dra. Shirley da Rocha Santos, Advogado: Dr. Allan Francisco Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10815-23.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI-ME, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA-EPP, EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colonhese, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Laerte Tebaldi Filho, JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Jonas Lanjoni Del Pino Junior, Advogado: Dr. Marcio Augusto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10772-72.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): CBC CADASTROS E SERVICOS LTDA, SILVIA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Danielle Silva Rocha de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10722-98.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN

NOGUEIRA, AGRAVADO: LUIS ORESTES FRANZOLIN, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu; II-conhecer e negar provimento do primeiro réu; III-prejudicado o exame do recurso de revista do autor. **Processo nº AIRR-10620-47.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Adriano Greve, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, WANDERLEI CARDOSO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10479-03.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10425-44.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10325-03.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE DE JESUS DAMACENO, Advogado: Dr. Lusidenir Fagunde Fonseca, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Barbara Cazelli dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10305-60.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): VIRÁLCOOL-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): RIOLANDO DOS SANTOS LAGRECA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10182-48.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Agravado(s): KELE CRISTINA CANTADOR, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10162-79.2022.5.03.0097 da 3ª Região**,

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOAO PAULO ANICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10123-71.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): AMANDA IMACULADA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Rafael Rodrigues Santos, Agravado(s): CERCRED-CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10094-61.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): R.F.D., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): A.A.F.S., M.C.R., Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena, O.C.E.S., Advogado: Dr. Vivian Scalioni Dauanny Lio, R.B.O., R.S.A.R., S.E.S.L., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Advogado: Dr. André Guimarães Cantarino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10077-71.2022.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Agravado(s): DAMARES RIBEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2554-41.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2066-03.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MABIA GABRIELA SILVEIRA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1974-21.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1713-04.2016.5.09.0671 da**

**9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): CELSO LISBOA DE LACERDA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, Advogado: Dr. Emílio José Paron Vengrus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1713-32.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MARGARETH ERONDA KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DIAS MOTA, Advogado: Dr. Gustavo Bruno Seidel Rubin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1639-82.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1319-04.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): CATIA REGINA SILVA PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1308-80.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procuradora: Dra. Ellen Alves Costa, Agravado(s): CICERO EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Mangueira, Advogado: Dr. Márcio Andretti Quesado Beserra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1164-26.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA VANIA LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-996-26.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LUZENILDA DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. Heusa Régia de Araújo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-956-88.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LOURENCO MAGALHAES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guaglini, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-906-33.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s):

PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): OFFICE BOY EXPRESS RECIFE SERVICOS LTDA, PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Denise Maria Pinheiro Cruz Chaves, Advogado: Dr. Raquel Freitas Evangelista Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-890-48.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSIMAR JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Advogado: Dr. Nata Filipe Araujo dos Santos, Agravado(s): RIO CLARO TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIO EIRELI, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-849-91.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ANTONIO DINIZ DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dr. Iza Teixeira Santos, Advogado: Dr. Anne Simoes Pinto, Advogado: Dr. Eduardo José Lima Fortunato Pereira, FPX CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. José Martins de Santana, Advogado: Dr. Wellington Evangelista de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-848-62.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, SOLTEC INSPECOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-842-64.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROMILDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-820-98.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO ADERCO ROQUE VIANA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-808-10.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO LINO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Daniella Rodrigues de Vasconcelos, INTERLIGACAO ELETRICA ITAUNAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Ycaro de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-761-06.2022.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSIVANIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila,

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-747-28.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA E OUTRA, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COLIBRI, ELIANE APARECIDA MARQUES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-743-26.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Manuel Antonio Costa Moreira, Advogado: Dr. Livia Nascimento Vital, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-704-05.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, ODENISE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Adriana Maria Martins da Costa Malizia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-680-08.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luisa Araujo Limongi, VALE S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-676-96.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. André Mariano Cunha, Agravado(s): DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cassiana Virgínia Bereza, LUCIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-666-23.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, MARTHA ELIAS SIMÕES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-659-47.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRA DO PIAUI, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira, Agravado(s): DEUSELITA MARQUES PIAUILINO CORREIA, Advogada: Dra.

Durcilene de Sousa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-657-15.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JEORDINETE PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-647-56.2020.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): DELZA NASCIMENTO ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Antonio Menezes do Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-644-27.2022.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): PESCABRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marina Lima da Rocha, Advogado: Dr. Karoliny Lucena Xavier, Agravado(s): MARIA EVENICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Advogado: Dr. Wanine Marcelle Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-638-38.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDUARDO BAHIA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-634-72.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSILIANE MONTEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-614-02.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VAN BASTEN FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-595-96.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDMAR MARTINS DO VALE, Advogado: Dr. Carlos José Lima Faroni, Advogado: Dr. Karina de Freitas Crissaff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-591-90.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): TELHA MARIA PINTO GARCIA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE

DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-567-89.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): BERNARDA ARAUJO BASTOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-501-26.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSU, Advogado: Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-498-02.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): PATRICIA ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-481-80.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ICARO CASSIO PESTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-479-13.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): RANILSON DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Thiago Macedo de Araujo, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-472-14.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO JOEIRANA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Dr. Walter Ney Vita Sampaio, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto deserto, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-428-21.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): LUCIO BORGES SILVA, Advogado: Dr. Alan de Melo Silva, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o

Dr. ALAN DE MELO SILVA, patrono da parte LUCIO BORGES SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-402-62.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): EMERSON FREIRE RAMOS, MARIA DA PENHA SOARES, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-388-77.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IANCO COSTA E COSTA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Advogado: Dr. Lucas Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-380-47.2012.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO BATISTA OLÍMPIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): AGLAIR MENDES DE ALMEIDA, CORNELIO JARDIM NETO, JOSE MANOEL DA SILVA, MANFREDO RODRIGO COMINESE, NEIDE NUNES DA SILVA, NELSON LUIZ CARLINI, ORLANDO OTTO KAESEMODEL, TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-368-75.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SAULO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-353-04.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LOUZEIRO LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-348-54.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Agravado(s): MADSON FABIAN SILVA REIS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, TICO E TECO ALUGUEL DE VEICULOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-332-48.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RITA DOMINGAS

ARRAIS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Moreira de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-306-16.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, ERICA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Advogado: Dr. Eider da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-298-53.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): CLEBSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-287-95.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): EDIZIA CELINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-286-59.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES, Advogado: Dr. Waldemar Martinho Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Xavier Brito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Carvalho, Agravado(s): CARLOS JOSE NONATO GOMES, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-269-36.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, MATHEUS DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-257-66.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Vilas Bôas de Freitas, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Camila de Melo Nery, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-251-46.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-243-02.2022.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A, Advogada: Dra. Mariana Dias da Silva, Agravado(s): HENRIQUE

TAVARES ALVES, Advogado: Dr. Mayara Rezende da Costa Reis Pedroso Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-226-02.2018.5.22.0110 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogada: Dra. Michele Rodrigues Costa, Agravado(s): ONEIDE DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Douglas Lima de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-210-80.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-206-21.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogado: Dr. Geneylson Calassa de Carvalho, Advogado: Dr. Geneylson Calassa de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Leão Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-175-86.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vaz, Advogado: Dr. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Agravado(s): LIMPOLON SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Advogado: Dr. Hideo Barco Hatakeyama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-175-52.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): MANOEL HERMOGENES NEVES NETO, Advogado: Dr. Érica Melissa Tanajura Pinto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-175-86.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): BRUNA CAMILA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-111-51.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Jocivaldo Cruz da Silva, MAC FACILITIES E MANUTENÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-102-91.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARINEIDE VIANA ALVES MORAES, Advogada: Dra. Gismara Moura Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-96-08.2022.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): EDIMILSON INACIO DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa,

Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-92-05.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DESIREE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Ana Carla Silva Rocha, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-15-81.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GISMARA BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Advogado: Dr. Maria Luiza Domingues Libardi, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1-83.2021.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI, Advogado: Dr. Benoar Francisco de Sousa, Agravado(s): ELIZANGELA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Erica Patricia Alves de Andrade Tenorio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-25021-46.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RRAg-24629-91.2016.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-27400-28.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ADILSON PAIVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-25850-61.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-24303-87.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): ELVIS APARECIDO BARBOSA

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Giraldele Peri, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-24220-11.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Recorrido(s): DAGOBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Junior, PSM SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Melke, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-17901-28.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILMARIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-11492-40.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): PATRICIA CICONELI, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-1244-73.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MISAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-1205-78.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Recorrido(s): DANIELE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-520-39.2012.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): ELIZONETE ROSA FLOR, Advogado: Dr. Ana Karina França Faiad, PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-152-98.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ZULEICA BRAGA DE SA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-4-90.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): DIOGO VEECK AGNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RRAg-1002110-68.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: após o voto-vista parcialmente divergente do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Jose Geraldo da Fonseca falou pela parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte compôs o quórum como Presidente do Órgão Judicante, mas não participou do julgamento. **Processo nº RR-10422-95.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIANA MARA TEIXEIRA AMANCIO, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-FHSFA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte compôs o quórum como Presidente do Órgão Judicante, mas não participou do julgamento. **Processo nº ARR-2896-17.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM DOMINGOS BELLIZZI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, patrona da parte WILLIAM DOMINGOS BELLIZZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO-ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO MAIS DE CINCO ANOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT-AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE-VALIDADE DA DISPENSA". Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte compôs o quórum como Presidente do Órgão Judicante, mas não participou do julgamento. **Processo nº ED-ED-AIRR-5978-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO SERGIO PEREIRA PITREZ, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, em razão da perda do objeto, considerar

prejudicada a análise do recurso de revista e do agravo de instrumento da parte autora. **Processo nº ARR-1424-43.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "MAQUINISTA. ENQUADRAMENTO LEGAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: por unanimidade, 1- Conhecer do agravo de instrumento do autor e negar-lhe provimento; e 2- Não conhecer do recurso de revista da empresa. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-20674-44.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HERMENEGILDO FRACAO JUNIOR, Advogado: Dr. Giovana Medeiros Sonaglio, Advogado: Dr. Augusto Otavio Stern, Advogado: Dr. Andre Vieira Stern, Advogado: Dr. Joao Matheus Waltrick Morsch, Agravado(s): JOAO CARLOS SCHERER KRUG, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, retirar o processo de pauta para consideração das manifestações dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-131-89.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e voto reformulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, para acolher a divergência parcial apresentada e incorporação dos seus fundamentos, por unanimidade: I-indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO DE JESUS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001318-05.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): JOSE NILSON SANTOS, Advogado: Dr. Magno Franca da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "processo de jurisdição voluntária-art. 855-B da CLT-acordo extrajudicial homologado parcialmente em juízo-cláusula de quitação geral-ausência de vícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelos requerentes e homologá-lo integralmente, sem quaisquer ressalvas. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-101314-**

**04.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA IGREJA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Franco Vecchi, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Bruno Freire Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1000565-50.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-20466-37.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUIZ ONILDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Em face da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Determina-se que, com relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Mantido o valor fixado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não conhecia do recurso de revista, por ausência de transcendência. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-16852-68.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Suely Lopes Silva, Advogado: Dr. Andre Gustavo Gavilan Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, NÃO CONHECER do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto ao pé do acórdão. **Processo nº RR-16053-83.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE

AMARANTE DO MARANHAO, Procurador: Dr. Leão III da Silva Batalha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, NÃO CONHECER do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-100345-97.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER FELIX SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Aline de Souza Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-567-35.2015.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e voto reformulado do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 6.577/6.590, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. EDER MACHADO LEITE, patrono da parte NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-16548-69.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): SIRLENE NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto ao pé do acórdão. **Processo nº AIRR-16411-87.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): CILAS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto ao pé do acórdão. GMEV: divirjo e reconheço a transcendência política da causa e, como consectário lógico, voto pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, por violação ao art. 114, I, do TST, à luz do entendimento fixado pela Suprema Corte na ADI 3395/DF, a fim de destrancar o recurso de revista. GMAAB: AAB acompanha o relator. **Processo nº AIRR-16341-70.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): DHENIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao de Deus Marques Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que juntará voto ao pé do acórdão. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma no sentido de que é competente

a Justiça do Trabalho para julgar as ações em que se discute a contratação de servidor sem concurso público, após o advento da CF/88, quando não há delimitação da matéria quanto à contratação temporária ou existência de regime jurídico distinto do celetista. **Processo nº RR-11879-34.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): K2 CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA., PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel C Junior, Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, ROSANE MACEDO PRAÇA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o retorno da vista regimental pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes: I-Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere, referente ao período em que o reclamante utilizava veículo próprio; II-Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA "GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES". NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A NATUREZA NÃO SALARIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de afastar a natureza salarial da gratificação em questão e, em consequência, excluir da condenação todos os reflexos deferidos pela integração da referida parcela. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que juntará voto ao pé do acórdão. Juntará voto convergente o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-217-70.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ROSS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº AIRR-10201-32.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAO VIANNEY PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, JOAO VIANNEY PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em

pauta. Observação 1: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte JOAO VIANNEY PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de seiscentos e oito processos, sendo quatrocentos e cinquenta processos na sessão virtual e cento e cinquenta e oito processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e seis minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**